

## **LEI Nº. 145 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a co-oficialização das Línguas Nheengatu, Tukano e Baniwa à Língua Portuguesa, no município de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas

### **O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, AM**

FAÇO saber a todos que a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas decretou a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** A língua portuguesa e o idioma oficial da República Federal do Brasil.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que o município de São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas, passa a ter como línguas co-oficiais o Nheêngatu, o Tukano e o Baniwa.

**Art. 2º.** O status de língua co-oficial concedido por esse objeto, obriga o município:

**§1º.** A prestar os serviços públicos básicos de atendimento ao público nas repartições públicas na língua oficial e nas três línguas co-oficiais, oralmente e por escrito.

**§2º.** A produzir a documentação pública, bem como as campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial e nas três línguas co-oficiais.

**§3º.** A incentivar e apoiar o aprendizado e o uso das línguas co-oficiais nas escolas e nos meios de comunicações.

**Art. 3º.** São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua oficial ou em qualquer das co-oficiais.

**Art. 4º.** Em nenhum caso alguém pode ser discriminado por razão da língua oficial ou co-oficial que use.

**Art. 5º.** As pessoas jurídicas devem ter também um corpo de tradutores no município, o estabelecido no caput do artigo anterior, sob pena da lei.

**Art. 6º.** O uso das demais línguas indígenas faladas no município será assegurado nas escolas indígenas, conforme a legislação federal e estadual

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, em 11 de dezembro de 2002.

DIEGO MOTA SALES DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal